PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Câmara Municipal de Santarém
Antonio Magalhães Cardoso
1º Secretário

única
unanimidade
15 06 2020

INDICAÇÃO Nº 26 /2020

Senhor Presidente,

Reitera o Requerimento Nº 021/2019, que solicita a implantação de acesso através de RAMPAS nas mais visitadas e prestigiadas Praias de Santarém.

Vereador, que este subscreve, vem com a devida vênia, perante o Douto plenário desta Casa de Leis, e em seguida encaminhado à Secretaria de Infraestrutura, amparado pelo art. 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, expor e requerer o que segue:

IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS PADRONIZADAS, ATENDENDO ORIENTAÇÃO AMBIENTAL, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS DEFICIENTES FISICAS, E PROPRIETÁRIOS DE EMBARBAÇÕES, LANCHAS, JET-SKIS, DENTRE OUTRAS QUE NECESSITAM DESSAS RAMPAS PARA DESCERAM DE FORMA SEGURAS ATÉ O ÀS MARGENS DO RIO.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, as belas Praias de nossa cidade são conhecidas por sua beleza e também pela dificuldade de acesso, sendo neste caso, de extrema importância que se melhore consideravelmente diversos aspectos, revitalizando-as, aumentando assim, o número de visitantes e proporcionando melhores condições de acesso as pessoas portadoras de deficiência, bem como o escoamento de pequenas embarcações, como lanchas, ambulanchas e Jet-skis.

.

Boa parte dos visitantes se deslocam, para as praias mais conhecidas e de mais fácil acesso como a Praia do Maracanã, Ponta de Pedras, Araríá, Alter do Chão, e na frente da cidade. Objetiva - se com este requerimento uma reformulação do espaço dessas praias, com a criação de calçadões com rampas, melhorando o acesso dos visitantes e dos proprietários de lanchas, Jet-Skis, bajaras, pequenas embarcações, bem como a descida de Portadores de deficiências que se utilizam da ambulancha, no sentido de possibilitar maior segurança a todos.

Sabe - se que nos locais citados acima, na época de veraneio, aumenta a possibilidade de renda de diversas famílias, contribuindo para o comercio local do nosso Município, além de propiciar lazer para grande parte da população Santarena. Neste sentido, estabelece o artigo 6° da Constituição Federal.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – Paulo Gasolina